



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 245 SOB O N.º 8701
ÀS 15:40 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 09/11/2021
J. Pereira

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG. 11/11/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

De plano, impende assinalar que o projeto de lei em testilha busca a competente autorização legiferante para a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e da Senhora Nilza Maria de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 299.302, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Física - CPF - sob o n.º 116.241.241-00, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais n.º 1.231, Centro, em Buritis (MG), e identificados no projeto de lei.

Os bens permutáveis possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 000.627/2021, sendo de relevante interesse público a efetivação de tal negócio jurídico.

Importante salientar, que a Administração na gestão anterior extraiu cascalho do terreno da sem autorização, em consequência deixou o terreno sem condições para construir.

Em junho do corrente ano foi feito requerimento pleiteando a reparação do dano, e a forma que entendemos ser justa a título de reparo do dano provocado é a permuta em um terreno na mesma quadra, porém ao lado contrário conforme acordado entre as partes.

A mensagem e o projeto de lei estão instruídos com a cópia do Processo Administrativo n.º 000.627/2021 composto com 15 (quinze) páginas.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação

[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 21, de 8/11/2021)

seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 041 DE 2021.

Autoriza a permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da Lei n.º 55, de 24 de março de 1999, a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e da Senhora Nilza Maria de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 299.302 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal– SSP/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 116.241.241-00, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais n.º 1.231, Centro, em Buritis (MG), e identificados a seguir:

I – imóvel de propriedade do Município de Cabeceira Grande, identificado como Lote n.º 08, da Quadra n.º 10, situado na Rua Alpino de Matos, Centro, Distrito de Palmital de Minas em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

a) frente, com 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Alpino de Matos;

b) fundos, com 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 18;

c) lateral direita, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 07;
e

d) lateral esquerda, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 09.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – imóvel de propriedade da Senhora Nilza Maria de Souza, identificado como Lote n.º 22, da Quadra n.º 10, situado na Rua Salvador Ribeiro, Distrito de Palmital (Fls. 2 da Lei n.º 646, de 24/9/2019)

de Minas, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

a) frente, com 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Salvador Ribeiro;

b) fundos, com 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 15-A;

c) lateral direita, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 21;
e

d) lateral esquerda, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 23.

Parágrafo único. Os bens permutáveis a que se referem os incisos I e II deste artigo possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 000.627/2021.

Art. 2º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão à conta de cada permutante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 8 de novembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº:

000.627 2021

ARQUIVO:

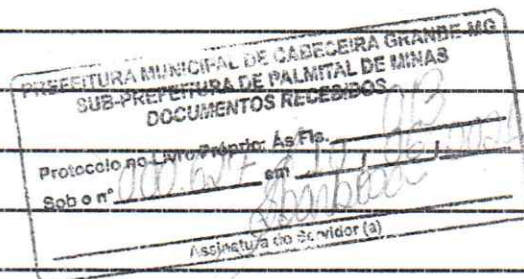
ASSUNTO:

Substituição de nome

INTERESSADO:

Maria de Souza

ANEXO:



Movimentação do Processo:

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Gabim	10.06.2021	14	
2 Gabim	11.06.21	15	
3 Seinf. (Ker)	18.06.21	16	
4 Conjur	28.06.21	17	
5 Seinf	14.07.21	18	
6 Conjur	19.07.21	19	
7 Defusc	22.07.21	20	
8 Conjur	27.07.21	21	
9		22	
10		23	



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECEITA E CADASTRAMENTO
IMOBILIÁRIO

MEMORANDO INTERNO 2021

Cabeceira Grande-MG, 11 de Junho de 2021.

Ao Senhor.

Eldson Amorim Duarte

Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar processo de nº 000.627/2021, protocolado na Subprefeitura de Palmital de Minas, onde a senhora Nilza Maria de Souza, solicita substituição do terreno denominado como lote 22 da quadra 10, arrematada por ela em 2004, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, conforme cópia em anexo, pelo lote 08 da mesma quadra, tendo em vista o lote ter sofrido danos em sua estrutura física em face de retirada de cascalho pelas máquinas da própria Prefeitura (fotos também em anexo), retirando a visibilidade do terreno e impossibilitando a construção de um imóvel residencial.

Vale salientar ainda que o fiscal de posturas e obras, Kesser Romualdo da Silva, esteve presente no local e confirmou o ocorrido. Desse modo, encaminho processo para que seja analisada a solicitação em questão.

Desde já, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Pedro Henrique Andrade Neres

Fiscal de Tributos

REQUERIMENTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, ELDSON AMORIM DUARTE.

NILZA MARIA DE SOUZA, Brasileiro, solteira, CPF: 116.241.241-00 CI Nº 299.302 SSP/DF, residente à Avenida Minas Gerais nº 1.231, Buritis-MG, vem pelo presente requerer a Vossa Excelência, na forma da Lei, o abaixo enumerado, para que junta ao presente cópias dos seguintes documentos: Cópia dos documentos pessoais, Escritura Pública, aquisição em Leilão Público em 2004 do lote 22 da quadra 10, Loteamento de Palmital de Minas.

SOLICITAÇÃO:

- SUBSTITUIÇÃO DO TERRENO ACIMA CITADO, PELO LOTE 08 DA MESMA QUADRA, TENDO EM VISTA QUE O LOTE 22 DA QUADRA 10, TER SIDO DANIFICADO EM SUA ESTRUTURA FÍSICA COM RETIRADA DE CASCALHO PELAS MAQUINAS DA PROPRIA PREFEITURA, COM ISSO, RETIROU A VISIBILIDADE DO TERRENO., IMPOSSIBILITANDO A CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, DEVIDOS AOS PAREDÕES ABERTOS.

- OBS: SEGUE ANEXO FOTOS RETIRADAS NO LOCAL.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cabeceira Grande-MG, 10 de J junho 2021.


ASSINATURA DO REQUERENTE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UNAÍ

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
DISTRITO DE CABECEIRA GRANDE



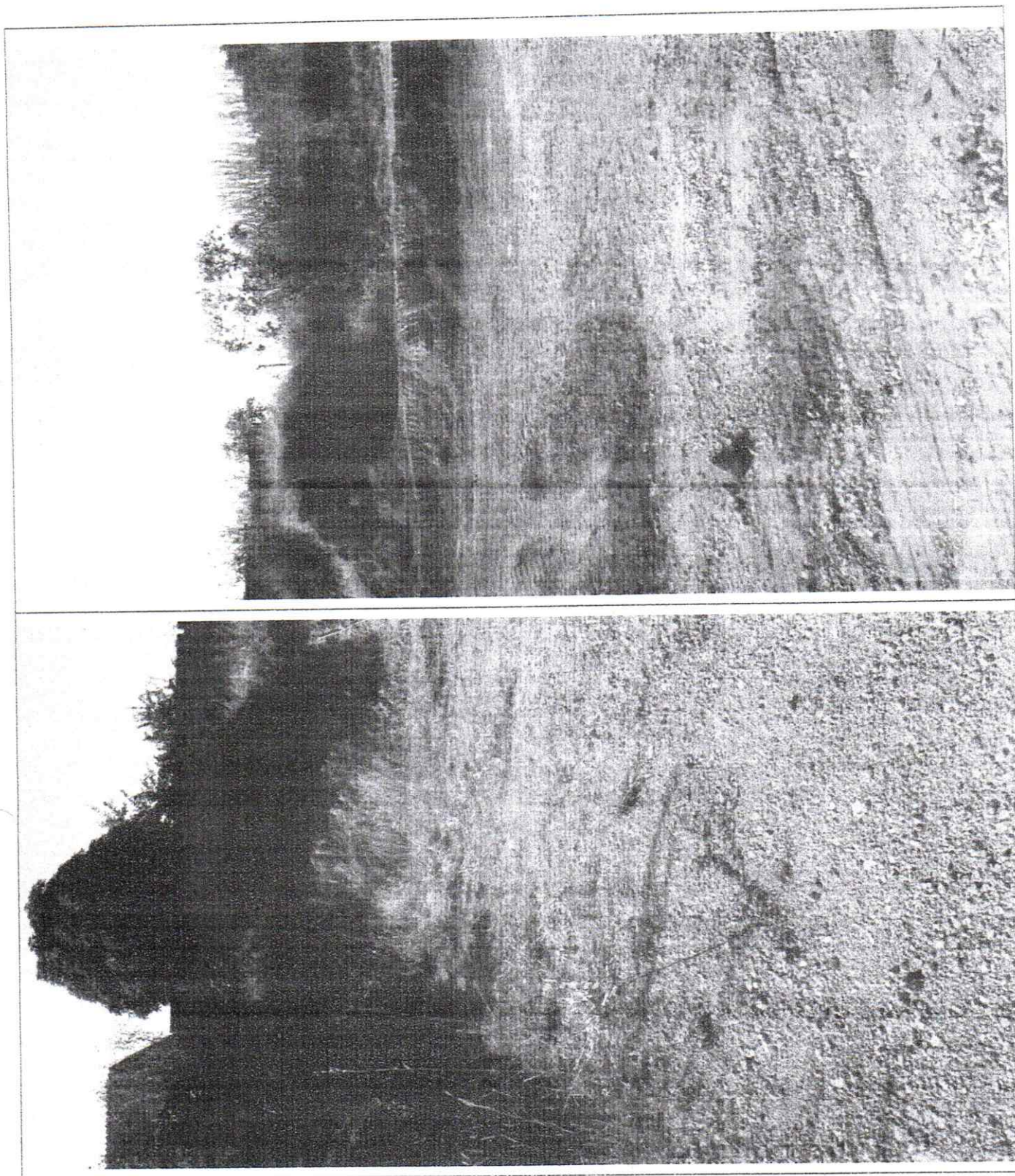
Luiz Gaia Alves
TABELIÃO

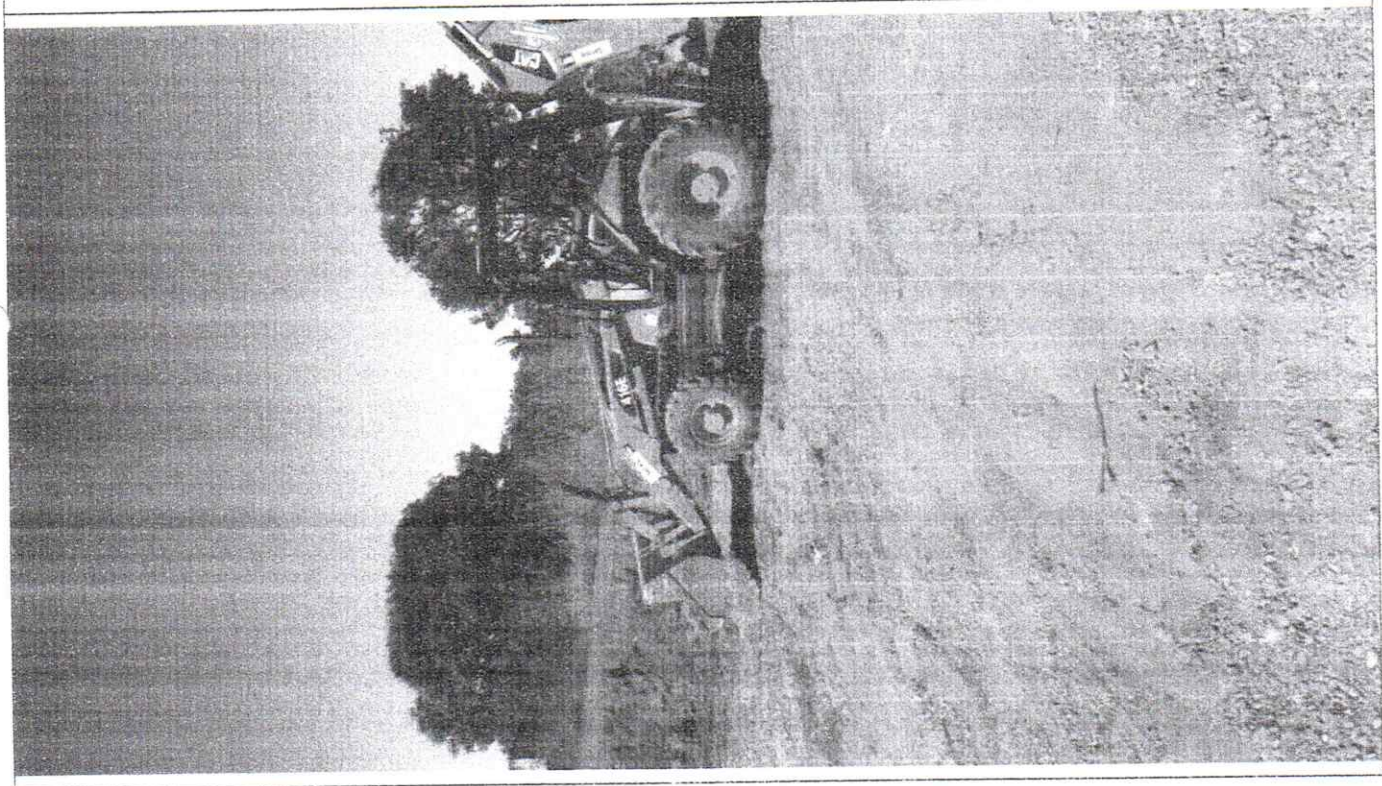
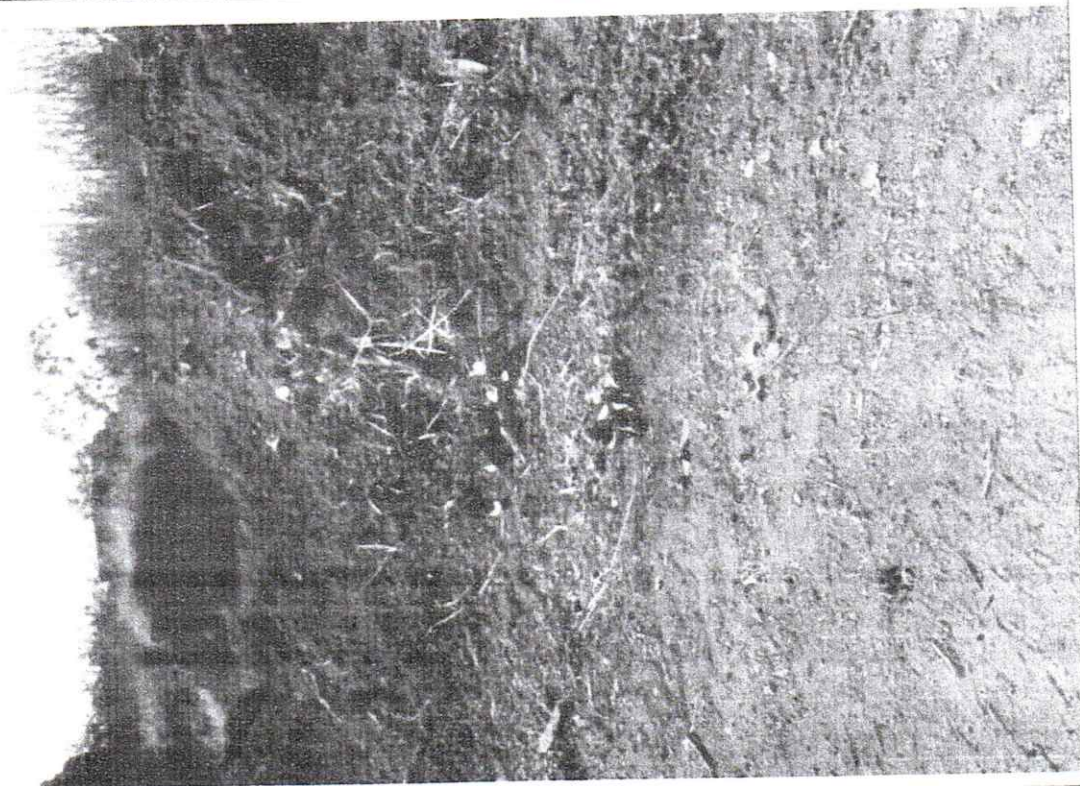
LIVRO N.º 014
FLS. N.º 172 e v.º

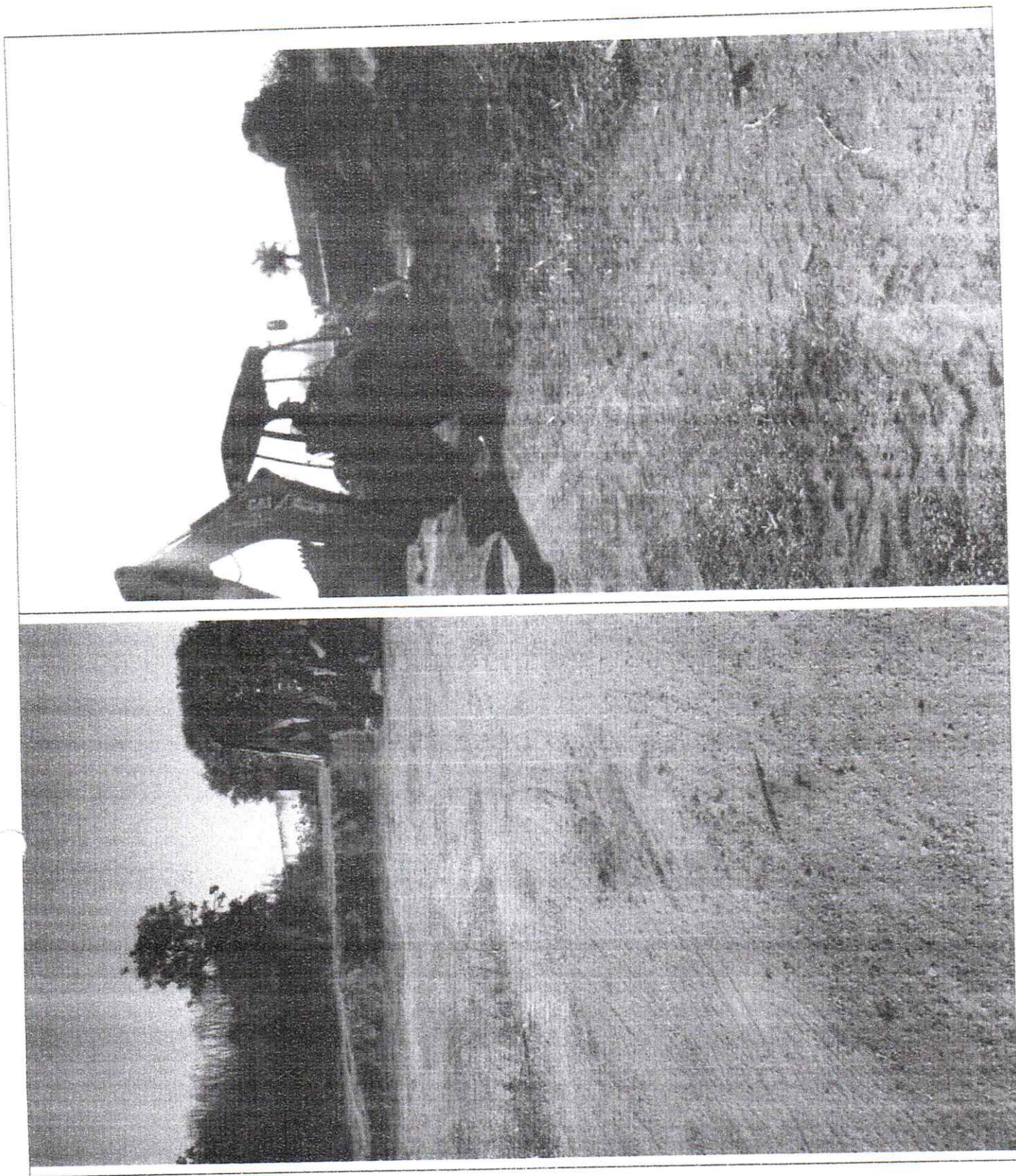
Ofício do registro Civil e
Tabellionato de Notas
Luiz Gaia Alves - Tabelião e Oficial
Rua Pedro Costa Nº 544
Cep: 38.525-000 - Cabeceira Grande - MG

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM, COMO VENDEDORA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MG, E, COMO COMPRADORA, NILZA MARIA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18(dezoito) dias do mês de junho de 2.004(dois mil e quatro), nesta cidade de Cabeceira Grande, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Unaí-MG, e neste Cartório de Notas, instalado à Rua Pedro Costa, 514, lavro esta escritura em que, perante mim, Luiz Gaia Alves, Tabelião de Notas, comparecem: como vendedora, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MG**, com sede nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Praça São José, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Rua Dom Elizeu, nº 376, portador da CI nº 417.676-SSP/DF e CPF nº 123.152.221-68; e de outro lado como outorgada compradora, **NILZA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da CI nº 299.302-SSP/DF e CPF nº 116.241.241-00, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 1.231, Município de Buritis-MG. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato. Então, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título, é senhora e legítima possuidora de 01(um) lote ou terreno para construção, situado na sede do Distrito de Palmital, deste Município de Cabeceira Grande, MG, à **RUA SALVADOR RIBEIRO**, constituído pelo lote nº 22 da Quadra 10, medindo 15,00ms. pela frente e fundos e 30,00ms pelas laterais; perfazendo a área total de 450,00ms.2, "confrontando pela frente com a Rua Salvador Ribeiro; pelo lado direito com o lote nº 21; pelo lado esquerdo com o lote 23 e pelos fundos com o lote 15", havido pela outorgante conforme documento devidamente registrado no CRI da Comarca de Unaí, MG, no Livro 2-RG, R-1, matrícula nº 30.487. **01 DISPONIBILIDADE** - que o objeto da translação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos legais. **02- PREÇO E PAGAMENTO**- que o objeto descrito ora é vendido pelo preço certo de R\$.950,00(novecentos e cinquenta reais), já integralmente recebido, motivo porque é dada à compradora plena quitação. **03 TRANSMISSÃO**- que destarte, ela, vendedora, se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito a compradora, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura, aquela desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações, obrigando-se ainda a responder pela evicção. A seguir, a compradora me declara que concorda com esta escritura. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. O ITBI "inter-vivos" na importância de R\$.20,00 e taxas, foi recolhido através da guia de arrecadação nº 01.985, autenticada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, MG. Consta do verso da guia não haver débitos para com os cofres da Fazenda Pública Municipal até o corrente exercício. A Certidão Negativa de Débito para com os cofres da Fazenda Pública Estadual foi-me apresentada e encontra-se arquivada nesta serventia notarial. Dispensada a apresentação das certidões negativas determinadas por









PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO Nº 66/2021/ CONJUR

Cabeceira Grande-MG, 18 de junho de 2021

Ao Senhor
Kesser Romualdo da Silva
Fiscal de Obras e Posturas

Assunto: Informações

Encaminho o presente processo para solicitar mais informações sobre o terreno, se possível fazer um relatório e registrar fotografias.

Atenciosamente,


KAYO CESAR RIBEIRO DE MELO
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.

RELATÓRIO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000.627/2021

INTERESSADA: NILZA MARIA DE SOUZA

Senhor Consultor

Em atendimento ao Memorando 066/2021/ CONJUR, em que solicita parecer deste departamento de fiscalização, para atender requerimento encaminhado pela Srª Nilza Maria de Souza, devidamente protocolado nesta Prefeitura, sob. o nº 000.627/2021, a substituição de terreno por ela adquirido em Leilão Público 001/2004.

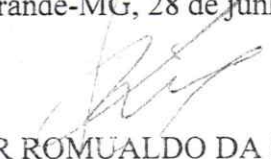
Após verificar documentos e visitar o local, identifiquei que o imóvel constante do processo acima, trata-se do lote 22 da quadra 10, loteamento de Palmital, devidamente Matriculado sob o nº R.1- M.56004, concluí que as alegações da requerente tem fundamento, pois com a utilização de máquinas para retirada de cascalhos, danificou a estrutura do imóvel, especificamente no fundo do terreno e com isto ficou bloqueado a visão panorâmica que a Srª Nilza alegou que era sua intenção construir ali uma edificação com vistas para o lago.

Informo ainda que após, visitar o local para confirmar a alegação da requerente atendendo sua solicitação, juntamente com ela apresentei um lote na mesma quadra, com a mesma área para dação em pagamento através de projeto de Lei.

Segue anexo foto com vistas segundo alegação da requerente.

É o nosso parecer

Cabeceira Grande-MG, 28 de junho de 2021.



KESSER ROMUALDO DA SILVA
FISCAL DE POSTURAS E OBRAS
MAT. Nº 16001



MEMORANDO Nº 69/2021/ CONJUR

Cabeceira Grande-MG, 14 de julho de 2021

Ao Senhor

Kesser Romualdo da Silva

Fiscal de Obras e Posturas

Assunto: Informações

Encaminho o presente processo para solicitar mais informações detalhadas (nome da rua, metragem número de matrícula) sobre o imóvel de propriedade do Município para iniciarmos o procedimento de permuta.

Atenciosamente,



KAYO CESAR RIBEIRO DE MELO

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



MEMORANDO INTERNO

Para : CONJUR – Kayo Cesar Ribeiro de Melo

De : Fiscalização de Obras e Posturas

Data: 15/07/2012

Ref. : dação em pagamento (Substituição de Terreno)

Senhor Consultor

Em atendimento ao memorando nº 69/2021/conjur, venho através deste, prestar as informações para conclusão referente ao Processo Administrativo nº 000.629/2021, para posterior elaboração de projeto de Lei de Dação em pagamento correspondente ao lote nº 22 da quadra 10, loteamento de palmital de Minas devidamente matriculado.

O terreno (lote) a ser destinado a substituição trata-se do lote nº 08 da quadra 10 com área de 450 m², sendo de 15 ms de frente e fundo e 30 ms pelas laterais, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Alpino de Matos, pelo fundo com o lote 18, pela lateral direita com o lote 07 e pela esquerda pelo lote 09, registrado com a matrícula nº 30.487.

Cordialmente

Kesser Romualdo da Silva
Fiscal de Posturas e Obras.

MEMORANDO Nº 74/2021/ CONJUR

Cabeceira Grande-MG, 22 de julho de 2021

Ao Senhor

Pedro Henrique Andrade Neres

Fiscal de Tributos e Membro da Comissão Especial de Avaliação – CEAV.

Assunto: Avaliação de terreno.

Encaminho o presente processo para solicitar laudo de avaliação com os respectivos valores dos terrenos, para análise de uma possível permuta entre a Requerente e o Município

Após retorne os autos a esta Consultoria.

Atenciosamente,

KAYO CESAR RIBEIRO DE MELO

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LAUDO DE AVALIAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 000.627/2021
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE TERRENO
ENTRE A REQUERENTE NILZA MARIA DE SOUZA E O MUNICÍPIO.

O presente laudo tem por escopo realizar a avaliação de dois imóveis urbanos, referente uma possível permuta entre a Requerente Nilza Maria de Souza e o Município de Cabeceira Grande.

O primeiro imóvel objeto dessa avaliação está situado na Rua Silvestre Lopes, denominado como lote 22, Quadra 10, no Distrito de Palmital de Minas, com uma área total de 450 m², pertencente à Nilza Maria de Souza. Contudo, vale destacar que o imóvel não se encontra em situação para habitação, uma vez a Prefeitura ter retirado cascalho dentro do lote, danificando desse modo sua estrutura.

O segundo imóvel objeto dessa avaliação está situado na Rua Alpino de Matos, denominado como lote 08, Quadra 10, no Distrito de Palmital de Minas, com uma área de 450 m², pertencente ao Município de Cabeceira Grande.

Na avaliação dos imóveis, esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, suas localizações, estruturas físicas, e os preços praticados na região.

Ante o exposto, essa Comissão avaliou o primeiro imóvel pelo valor de R\$ 21.636,00 (vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais), uma vez que o imóvel é de situação topográfica *Active*. Já para o segundo imóvel, essa Comissão avaliou pelo valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais).

É o laudo desta Comissão.

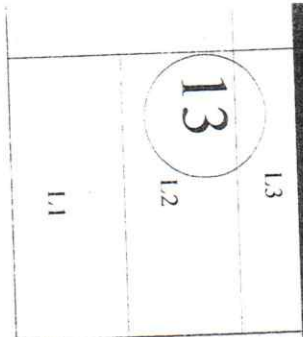
Cabeceira Grande, 16 de Agosto de 2021.

Membros


Henrique Junior Pereira dos Santos


Kesser Romualdo da Silva


Pedro Henrique Andrade Neres

[illegible]

1.24	28	1.3
1.25		
1.26		1.2
1.27		1.1

15.00	15.00	15.00	15.00
30.00	1.19A	1.18A	1.17A
15.00	30.00	30.00	30.00
15.00	15.00	15.00	15.00
30.00	1.21	1.16A	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.22	1.15A	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.23	1.14A	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.24	60.00	1.13
15.00	30.00	30.00	30.00
15.00	1.14	1.12	15.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.15	1.11	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.16	1.10	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.17	1.9	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.18	1.8	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.19	1.7	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.1	1.6	30.00
15.00	30.00	30.00	15.00
15.00	1.2	1.4	1.5
30.00	15.00	15.00	30.00
15.00	15.00	15.00	15.00

1.18
1.19
1.20
1.21
1.22

34

L.5
L.6
L.7
L.8
L.9
L.10
L.11
L.12
L.13
L.14
L.15
L.16
L.17
L.18

1.27	1.28	1.29
1.26	1.25	